



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

CMH 367/2018

Pág. 1/4

## CONTRATO Nº 12/2018

### CONTRATANTE:

- Câmara Municipal de Hortolândia.

### CONTRATADA:

- **VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA**

### VALOR:

R\$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais)

### OBJETO: Veículo automotor

**DIPLOMA LEGAL:** O presente contrato sujeitará as normas estabelecidas pela Lei Federal nº 8666/93, atualizada pelas Leis Federais de números 8883/94, 9648/98 e 9854/99.

### PROCESSO INTERNO:

Processo Administrativo nº 367/2018

PREGÃO PRESENCIAL nº 10/2018

Pelo presente instrumento de contrato administrativo, em que são partes, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA, com sede a Rua Joseph Paul Julien Burlandy, nº 250, Parque Gabriel em Hortolândia, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 68.008.895/0001-44, neste ato representada por seu Presidente Vereador Edimilson Marcelo Afonso, brasileiro, portador da Cédula de Identidade sob nº 21.820.899-6 (SSP/SP) e do CPF nº 172.784.008-99, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa declarada proponente vencedora do certame licitatório sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 10/2018, VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA, inscrita no Cadastro Nacional Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 59.104.422/0024-46, com sede na AV. Carlos Pedroso da Silveira, 10000, Pirancangagua, Taubaté, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo sr. Gustavo Gebara Cinquegrana, portador da cédula de identidade sob o nº 7.391.327-6 e CPF de nº 033.188.679-00, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam e contratam o seguinte:

### I - DO OBJETO

A **CONTRATADA** por força do presente instrumento e na melhor forma de direito se obriga e se compromete para com a **CONTRATANTE**, a fornecer 05 veículos automotores, da VOLKSWAGEN – Voyage, conforme especificações constantes do Anexo I do Edital do Pregão nº 10/2018.

Fica pactuado que o(s) objeto(s) descrito(s) acima será(ão) entregue(s) nas condições estabelecidas no certame licitatório supramencionado e na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente da transcrição.

### II - DO PREÇO

Pelo fornecimento integral do(s) objeto(s) descrito(s) na cláusula I, a **CONTRATANTE**, pagará a **CONTRATADA** a importância de R\$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais, conforme proposta final constante da Ata do Pregão, que passa a fazer parte integrante deste contrato.

### III - DO REAJUSTE

O presente contrato não sofrerá reajuste de preços, conforme dispõe a Lei Federal nº 9.069/95, uma vez que, seu o prazo será inferior a 12 (doze) meses.

### IV - DO PAGAMENTO



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

CMH 367/2018

Pág. 2/4

O pagamento pelo(s) objeto(s) descrito(s) na cláusula I, dar-se-á em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da Nota Fiscal/Fatura na sede da CONTRATANTE, que deverá ser atestada pelo Setor Competente, para efeito de liberação do pagamento, respeitada sempre a Ordem Cronológica de pagamentos prevista pela Lei Federal 8666/93, e suas alterações introduzidas através das Leis Federais 8883/94, 9648/98 e 9854/99.

Havendo atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento por parte da CONTRATANTE, incidirá correção monetária da parcela, calculada segunda a variação do I.N.P.C., "Pró Rata Die", devida entre o dia que se daria o pagamento até o dia do efetivo pagamento.

## **V - DO PRAZO**

O presente contrato terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos de doze meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do Art. 57, da Lei 8666/93, alterada pela Lei 9.648/98, enquanto durar a garantia dos veículos adquiridos.

## **VI - DAS PENALIDADES**

O atraso injustificado, na entrega do(s) respectivo(s) objeto(s) descrito(s) na cláusula I, sem prejuízo das sanções previstas nos Artigos 77 e 78, ambos constantes na Lei Federal 8666/93 e suas alterações introduzidas através das Leis Federais 8883/94, 9648/98 e 9854/99, sujeitará a CONTRATADA as seguintes penalidades:

I - Nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 0.5% (meio por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

II - Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

III - Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

IV - As penalidades estabelecidas neste capítulo apenas não serão aplicadas se a infração decorrer de motivos de força maior ou fortuito, devidamente comprovados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE.

## **VII - DA RESCISÃO**

A CONTRATANTE poderá a todo tempo e sem qualquer ônus ou responsabilidade, rescindir este contrato, respeitado o princípio do contraditório e a ampla defesa, se a CONTRATADA:

a) Deixar de cumprir quaisquer das cláusulas deste contrato ou condições do Edital do certame licitatório supramencionado;

b) Não dar atendimento as solicitações ou atrasar injustificadamente a entrega do(s) objeto(s) descrito(s) na Cláusula "I", imediatamente ao recebimento da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço;

c) Por razões de interesse público devidamente justificado; e



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

CMH 367/2018

Pág. 3/4

d) A incidência prevista nos Artigos 77 e 78 e seus incisos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações introduzidas através das Leis Federais 8883/94, 9648/98 e 9854/99, naquilo que for pertinente.

## **VIII - DA DOTAÇÃO**

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da dotação consignada no orçamento vigente da CONTRATANTE, codificada sob o nº4.4.90.52 – material permanente.

## **IX - DA RESPONSABILIDADE**

A CONTRATADA, responderá pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo sua responsabilidade à fiscalização da CONTRATANTE. Responderá também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

A CONTRATADA não poderá subcontratar o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual além da aplicação da multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do presente contrato.

A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida decorrente das condições exigidas pelo Edital.

## **X - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO**

A entrega será imediata e deverá ser efetuada na Câmara Municipal de Hortolândia, aos cuidados de comissão nomeada especificamente para recebimento do objeto ora licitado, de segunda a sexta-feira das 8h às 17h, os quais serão conferidos e, se achados irregulares, devolvidos à empresa, que terá o prazo de 24 horas para substituir os equipamentos/objetos rejeitados.

## **XI - ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, eventuais acréscimos ou supressões, que se fizerem no objeto descrito na cláusula I, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, conforme § 1º do Artigo 65, da Lei Federal 8666/93 e suas alterações introduzidas através das Leis Federais 8883/94, 9648/98 e 9854/99.

## **XII - LOCAL DE UTILIZAÇÃO E ENTREGA DO OBJETO LICITADO:**

Fica estabelecido que o(s) objeto(s) licitado(s) e especificado(s) na cláusula I será(ão) destinado a frota de veículos da Câmara Municipal de Hortolândia e deverá (ão) ser(em) entregue/s no prédio da Câmara Municipal de Hortolândia.

## **XIII - DO FORO**

Fica eleito o Foro Distrital de Hortolândia, Comarca de Sumaré, para nele serem dirimidas às dúvidas ou questões oriundas deste contrato.

E, por estarem as partes de pleno acordo, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, o qual lido e achado conforme, vai devidamente assinado, juntamente com 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza o mesmo, todos os seus devidos e legais efeitos.

Hortolândia, 24 de outubro de 2018.

  
CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA  
CONTRATANTE

**VOLKSWAGEN DO BRASIL IND. VEI. AUTOMOTORES LTDA**  
**CONTRATADA**



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

CMH 367/2018  
Pág. 4/4

Testemunhas:

NOME:

RG.:

NOME:

RG.:

## TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

**CONTRATADA: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA**

**CONTRATO Nº 12/2018**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR**, conforme as quantidades e especificações indicadas no edital e seus anexos.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Câmara Municipal de Hortolândia, 24 de outubro de 2018.

### CONTRATANTE

Nome e cargo: Edimilson Marcelo Afonso - Presidente

E-mail institucional: presidencia@cmh.sp.gov.br

E-mail pessoal: zaca.edimilson@gmail.com

Assinatura: \_\_\_\_\_

### CONTRATADA

Nome e cargo: Gustavo Gebara Cinquegrana – Consultor de Vendas Corporativas

E-mail institucional: Gustavo.cinquegrana@volkswagen.com.br

E-mail pessoal: g@gebara@hotmail.com

Assinatura: \_\_\_\_\_

